

## LEI Nº 2.201 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Altera os percentuais do anexo VIII, letras a, e, f, h, i, j, k, l, do artigo 74 do Código Tributário Municipal, parágrafo I, ítem IV.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Obras, constante do anexo VIII, do artigo 74, do Código Tributário Municipal, no parágrafo I, ítem IV, que passa a ter os seguintes percentuais sobre o valor de referência:

CONSTRUÇÃO DE:	% S/VALOR DE REFERÊNCIA
a) edificações de madeira com paredes simples, por m <sup>2</sup> .....	0,12 %
e) galpão aberto, por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,06 %
f) galpão fechado, por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,12 %
h) demolição com edificação de madeira....	7,0 %
i) demolição com edificação mista.....	7,0 %
j) demolição com edificação de alvenaria..	7,0 %
k) reparos, edificação de madeira.....	5,0 %
l) reparos, edificação de alvenaria.....	7,0 %

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de dezembro de 1.981.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -